ASSESSORIA JURÍDICA
www.ribeiraogrande.sp.gov.br
juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA
14 / 04 /2025
presidente

OFÍCIO GPJ/011/2025
Ref. Projeto de Lei

Ribeirão Grande, 09 de abril de 2025.

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, para apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 09 DE MARÇO DE 2025 - Altera à Lei Complementar n° 18, de 08 de junho de 2005.

Sem outro particular, aproveito da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SRA.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP

Câmara Municipal de Ribeirão Grande
PROTOCOLO GERAL 62/2025
Data: 10/04/2025 - Horário: 09:10
Legislativo

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA
14 / 04 /2025
presidente

JUSTIFICATIVA

Ilustríssima Presidente,

Ilustríssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, o qual Altera à Lei Complementar n° 18, de 08 de junho de 2005.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atualizar dispositivos da Lei Complementar nº 18, de 08 de junho de 2005, que dispõe sobre a organização e funcionamento do SEPREM-RG (Serviço de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirão Grande).

As alterações propostas visam aprimorar a governança e a fiscalização da autarquia, garantindo maior transparência e eficiência na gestão dos recursos previdenciários. Dentre as modificações, destaca-se a ampliação das competências do Conselho Administrativo, tornando-o responsável pela decisão sobre a aplicação dos recursos financeiros e pela autorização prévia de aprovações de crédito e alienações patrimoniais. Além disso, a proposta reforça o papel do Conselho Fiscal na supervisão das atividades do SEPREM-RG, assegurando o cumprimento das exigências legais e das normativas dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas e o Ministério da Previdência Social.

Dessa forma, o projeto busca fortalecer a estrutura de governança do SEPREM-RG, proporcionando maior segurança jurídica e garantindo que a gestão previdenciária continue sendo conduzida de forma transparente, responsável e em conformidade com a legislação vigente.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposta legislativa pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. º004, DE ABRIL DE 2025.

"Altera à Lei Complementar n° 18, de 08 de junho de 2005".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- O artigo 36 da Lei Complementar nº. 018 de 08 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 - Ao Conselho Administrativo compete:

I - Decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros da autarquia e sobre o uso de seu patrimônio, estabelecendo diretrizes e planos para a concessão dos benefícios em favor dos segurados e seus dependentes;

II - Autorizar previamente a realização de aprovações de crédito e alienação ou aquisição de bens, exceto os de consumo para a manutenção das atividades da autarquia;

III - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do SEPREM –RG;

IV - Receber doações;

V - Aprovar as propostas de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual e submete-las à apreciação e aprovação do Executivo/Legislativo em épocas próprias

VI - Propor a criação de novos cargos e respectivos vencimentos do pessoal da autarquia e encaminha-los ao Executivo/Legislativo para as competentes autorizações;

VII - Julgar recursos interpostos contra atos da Presidência;

Art.2º- O artigo 38 da Lei Complementar nº. 018 de 08 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 38 - Ao Conselho Fiscal compete :

I - Zelar pelo fiel cumprimento das disposições que regem o funcionamento do SEPREM-RG, na forma prevista no Regimento Interno, bem como fiscalizar as documentações exigidas pelo Tribunal de Contas e Ministério da Previdência Social.

II - Fiscalizar as atividades do SEPREM-RG;

III - Aprovar os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL